

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA**

Normativa Interna PPGSP 01/2023

Aprovada pelo Colegiado do PPGSP em 8 de agosto de 2022.

Aprovada pelo Conselho da FAMED em 25 de junho de 2023.

Dispõe sobre normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública

Art. 1º. O objetivo desta normativa interna é definir os critérios e procedimentos para credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública (PPGSP) da Universidade Federal de Rio Grande (FURG).

Art 2º. O corpo docente do PPGSP é constituído por professores doutores credenciados.

Art 3º. A coordenação do curso abrirá edital de credenciamento em qualquer período que julgar necessário.

§1º. Ao final dos processos de reconhecimento, credenciamento e descredenciamento, o PPGSP deverá contar com, no mínimo, dez docentes permanentes.

§2º. O número máximo de docentes colaboradores do PPGSP fica limitado a 30% do número de docentes permanentes.

Art. 4º. Para efeitos de credenciamento e reconhecimento, os docentes serão designados como permanentes, colaboradores ou visitantes conforme os pré-requisitos estabelecidos nesta Portaria e em conformidade com a CAPES (Portaria N° 81 de 02 de junho de 2016).

Art. 5º. A categoria de **Docente Permanente** é definida pelo atendimento a todas as condições especificadas abaixo vinculadas ao funcionamento do PPGSP:

I - Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;

II - Participar de projeto de pesquisa vinculado às linhas do PPGSP;

III - Desenvolver atividades de orientação;

IV - Apresentar produção científica compatível com o especificado nesta Portaria.

Art. 6º. A categoria de **Docente Colaborador** refere-se aos docentes que estão ingressando no PPGSP e que ainda não têm produção científica compatível com o especificado nesta resolução no momento de seu ingresso.

Art 7º. A categoria de **Docente Visitante** refere-se aos docentes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições que estejam envolvidos nas atividades de ensino e pesquisa do PPGSP, em regime de dedicação integral,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA**

conforme estabelecido em contrato de trabalho ou bolsa concedida para este fim.

Art. 8º. Todos os professores permanentes e colaboradores devem ser credenciados para entrada no PPGSP, por um período inicial de quatro anos.

DO CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA

Art. 9º. Para solicitar o credenciamento como Docente Permanente deverão ser atendidas as seguintes condições mínimas:

I- Título mínimo de doutor, obtido ou reconhecido em instituição recomendada pela CAPES.

II- Aderência da proposta, em termos de produção científica e projetos de pesquisa, às linhas de pesquisa do PPGSP.

III- Produção científica qualificada de 200 pontos nos últimos quatro anos, na área de Saúde Coletiva da CAPES.

Art 10º. Para solicitar o credenciamento como Docente Colaborador deverão ser atendidas as seguintes condições mínimas:

I - Título mínimo de doutor, obtido ou reconhecido em instituição recomendada pela CAPES.

II - Aderência da proposta, em termos de produção científica e projetos de pesquisa, às linhas de pesquisa do PPGSP.

III - Produção científica qualificada de 100 pontos nos últimos quatro anos, na área de Saúde Coletiva da CAPES.

1º § Dependendo da necessidade do PPGSP, atendida a condição do inciso I do Art. 10º, poderão ser aceitos como Docente Colaborador, apenas para atividade de docência, candidatos com formação e experiência que agregam competências relacionadas às estratégias de desenvolvimento do Programa (doutorado em áreas prioritárias para o Programa: Saúde Pública/Saúde Coletiva, Epidemiologia, Estatística).

Art. 11º. No pedido de credenciamento, em qualquer categoria de professor, deverão ser apresentados pelo proponente à Coordenação do PPGSP, os seguintes documentos:

- a) Mensagem eletrônica solicitando o credenciamento;
- b) Cópia do comprovante de obtenção do título de Doutor;
- c) Cópia do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq;
- d) Proposta de trabalho, detalhando possibilidades de ensino, articulação com, no mínimo, uma das linhas de pesquisa do PPGSP, e interesses de pesquisa, incluindo projeto de pesquisa com aderência a uma das linhas de pesquisa do PPGSP;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA**

DO RECRENCIAMENTO NO PROGRAMA

Art. 12º. Todos os professores permanentes e colaboradores serão avaliados a cada quatro anos, para fins de credenciamento.

Art. 13º. A manifestação de interesse no processo de credenciamento deve ser realizada conforme cronograma a ser definido pela coordenação do PPGSP.

Art. 14º. Para o credenciamento de Docente Permanente é necessário atender às seguintes condições mínimas no último quadriênio:

I - Produção científica qualificada no quadriênio de, no mínimo, 200 pontos segundo o Qualis vigente da área de Saúde Coletiva da CAPES;

II - Ter concluída, no mínimo, duas orientações de dissertação;

III - Ter sido regente de uma disciplina obrigatória (30 horas) mais uma disciplina; optativa; ou ter sido regente de duas ou mais disciplinas obrigatórias (30 horas/cada).

Art. 15º. Para o credenciamento de Docente colaborador, é necessário atender às seguintes condições mínimas no último quadriênio:

I - Produção científica qualificada no quadriênio de, no mínimo, 100 pontos, segundo o Qualis vigente da área de Saúde Coletiva da CAPES;

II - Ter concluída, no mínimo, duas orientações de dissertação;

III - Ter sido colaborador em pelo menos uma disciplina obrigatória (30 horas).

DO DESCRENCIAMENTO NO PROGRAMA

Parágrafo Único: Serão descredenciados os docentes que não atenderem aos critérios estabelecidos nos artigos anteriores ou aqueles que solicitarem o descredenciamento.

Art. 16º. O docente descredenciado deverá concluir as orientações em andamento.

Art. 17º. Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do programa.

Art. 18º. A resolução começa a vigorar após sua aprovação e homologação pelo colegiado do programa.

Prof. Dr. Rodrigo Dalke Meucci
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública